LEI COMPLEMENTAR Nº 129, DE 24 DE ABRIL DE 2012

Altera disposições da Lei 2.542 de 25 de setembro de 2006.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º - O Parágrafo 4º, do Artigo 3º, da Lei 2.542 de 25 de setembro de 2006, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo 4º - O COMAD será formado por 10 (dez) membros titulares e seus 10 (dez) respectivos suplentes, tendo na sua composição:"

01 (um) Representante da Secretaria de Saúde

01 (um) Representante da Secretaria de Educação

01 (um) Representante da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer

01(um) Representante da Secretaria da Promoção Social e Desenvolvimento Habitacional

01(um) Representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente

01 (um) Representante do Poder Judiciário no Município

01 (um) Representante do Ministério Público no Municipio

01 (um) Representante da OAB no Município

01 (um) Representante do Poder Legislativo

01 (um) Representante da ONGs – Organizações Não Governamentais ligadas à questão de drogas

ARTIGO 2º - As funções desempenhadas pelos representantes serão consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município e exercida gratuitamente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 24 de abril de 2012.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume. Laranjal Paulista, 24 de abril de 2012.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento